

PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 026/2022

Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos para comporem a CIPA.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição de um membro titular representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá ser realizada no dia **1º de novembro de 2022**, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e serem votados todos os servidores técnicos e administrativos, pelo voto direto e secreto.

§1º - Não será privado do direito de votar e de ser votado o servidor que se encontrar em férias.

§2º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Adriano Alves Apolinário da Silva (Presidente) e Monica Takada Capecci.

Artigo 4º - Candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados em ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, para nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Da Inscrição

Artigo 5º - O registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento individual ao Diretor, em duas vias, que deverão ser entregues no Serviço de Apoio Administrativo até as 17 horas do dia **26 de outubro de 2022**, ou encaminhada cópia, devidamente assinada, via e-mail do próprio candidato, para expediente@fearp.usp.br até a mesma data.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos, na cédula, deverão ser apresentados em ordem alfabética.

Da votação e totalização

Artigo 6º - No dia da eleição, cada eleitor deverá receber em seu e-mail institucional o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso para realização do voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser juntado ao processo nº 2015.1.1184.81.0 para que seja conservado pelo prazo de cinco anos.

Do Resultado

Artigo 9 - A totalização dos votos deverá ser divulgada por e-mail a todos os servidores técnicos e administrativos da FEA-RP/USP até as 17 horas do dia útil subsequente à eleição, sendo considerados membro titular o servidor mais votado e suplente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Em caso de empate, deverão ser adotados, sucessivamente, os critérios de desempate a seguir:

- I - Maior tempo de serviço na USP;
- II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria; e
- III - O servidor mais idoso.

Artigo 10 - Sobre o resultado das eleições, poderá ser impetrado recurso ao Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

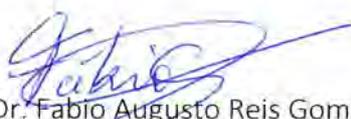
§1º - O recurso a que se refere o *caput* deverá ser apresentado no mesmo formato descrito na seção "Da inscrição", não produzirá efeito suspensivo e deverá ser decidido pelo Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§2º - A decisão sobre os eventuais recursos deverá ser divulgada no site da FEA-RP/USP até o dia útil subsequente à data da sua assinatura.

Artigo 11 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2022.


Prof. Dr. Fábio Augusto Reis Gomes
Diretor da FEA-RP/USP